



RESOLUÇÃO N° 442 /2002

Dispõe sobre pedido de reconsideração apresentado contra Auto de Infração n° 4842, em nome da empresa Viação Aragarina Ltda. (Processo Administrativo AGR n° 2350/2002).

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar n° 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2°, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que o Conselho de Gestão da AGR julgou improcedente a defesa ofertada; e

Considerando que a empresa Viação Aragarina Ltda. apresentou pedido de reconsideração com relação o Auto de Infração n° 2350, lavrado em 08/02/2002;

RESOLVE:



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa Viação Aragarina Ltda., contra a decisão do Conselho de Gestão da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 4842 lavrado contra si, em 08/02/2002, por descumprimento ao que estabelece o art. 55 do Decreto 4648/96.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro
de 2002.**

GIUSEPPE VECCI
Presidente